

Defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas são alguns dos objetivos da OAB.

Projeto

# A OAB/RJ VAI À ESCOLA

## Uma Lição de Cidadania!



**Escola.** O Projeto A OAB/RJ VAI À ESCOLA reconhece que é na escola que a educação se desenvolve, tendo em vista os 3 objetivos básicos delineados no texto constitucional: *o pleno desenvolvimento da pessoa; o preparo da pessoa para o exercício da cidadania; a qualificação da pessoa para o trabalho.*

**Finalidade.** O Projeto A OAB/RJ VAI À ESCOLA foi implantado com a finalidade de levar às salas de aula as primeiras noções de cidadania.

**Auxílio.** O Projeto A OAB/RJ VAI À ESCOLA auxilia os educadores na formação de cidadãos conhecedores dos seus direitos e sabedores dos seus deveres.

**Integração.** O Projeto A OAB/RJ VAI À ESCOLA trabalha para a integração dos advogados e demais operadores do Direito com a escola, a família e a sociedade.

**Desafio.** O Projeto A OAB/RJ VAI À ESCOLA tem por desafio o reconhecimento da importância de cada ser humano para a sociedade.

**Estado Democrático de Direito.** O Projeto A OAB/RJ VAI À ESCOLA dimensiona a importância do Estado Democrático de Direito, da Constituição e das leis na vida de todos.

**Fundamentos.** O Projeto A OAB/RJ VAI À ESCOLA destaca os fundamentos da República Federativa do Brasil: *soberania - cidadania - dignidade da pessoa humana - valores sociais do trabalho e da livre iniciativa - pluralismo político.*

**Cidadania.** O Projeto A OAB/RJ VAI À ESCOLA, a partir dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil *(a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor,*

*idade e quaisquer outras formas de discriminação)*, pretende colaborar na construção de uma cidadania efetiva, baseada na proteção e no gozo dos direitos fundamentais.

**Advocacia.** O Projeto A OAB/RJ VAI À ESCOLA oferece a perspectiva da indispensabilidade do advogado ao acesso à justiça e o seu fundamental papel na defesa das liberdades públicas e da democracia.

**Voluntariado.** O Projeto A OAB/RJ VAI À ESCOLA proporciona, por intermédio do trabalho voluntário, a dimensão prática do exercício da cidadania.

COMISSÃO A OAB/RJ VAI À ESCOLA

Presidente

**OAB/RJ**

Triênio 2001/2003

Octavio Augusto Brandão Gomes

Presidente

Presidente



pensando  
você



Presidente



Presidente



TRANSPETRO

## SUMÁRIO



Apresentação	03
Cidadania	04
A Educação e a Cidadania	05
Perguntas & Respostas	07
A Constituição Brasileira	10
Você gostaria de conhecer outros temas?	18
Você deve saber...	21
Exercendo a Cidadania	22
Comissão A OAB/RJ VAI À ESCOLA	24

### O PROJETO EM NÚMEROS - 2002



Comissão	5 advogados
Advogados voluntários	100 advogados
<b>Escolas visitadas:</b>	
Escolas estaduais	13 escolas
Escolas municipais	12 escolas
Escolas federais	2 escolas
Escolas particulares	21 escolas
Outras entidades assistidas	2 entidades
Alunos atendidos	Mais de 8.000 alunos
Subseções atendidas com material de divulgação	53 subseções

## APRESENTAÇÃO

O Projeto A OAB/RJ VAI À ESCOLA<sup>1</sup>, inspirado nas diretrizes traçadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil<sup>2</sup>, cujo objetivo é levar às salas de aula as primeiras noções de cidadania, foi lançado no dia 5 de junho de 2002.

O Presidente da OAB/RJ, Octavio Gomes, tem destacado a relevância do trabalho voluntário desenvolvido pelos advogados em prol da cidadania.

O interesse demonstrado pelos alunos e pelas escolas participantes da 1ª etapa do Projeto A OAB/RJ VAI À ESCOLA revelou o acerto da iniciativa, que também se presta para demonstrar a importância da advocacia para a sociedade.

Mas o que é cidadania? A partir da reflexão em sala de aula sobre o que se entende por cidadania, inicia-se o Projeto A OAB/RJ VAI À ESCOLA.



*O homem é o único animal que não aprende nada sem ser ensinado: não sabe falar, nem caminhar, sem comer, enfim, não sabe fazer nada no estado natural, a não ser chorar.*

*Plínio, o Velho (escritor latino, 23-79), História Natural, VII, 4.*

<sup>1</sup>Diante do fundamental papel da OAB no contexto social, o Projeto foi implementado pela Resolução nº 143 do Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro, e objetiva transmitir as noções básicas dos Direitos e Garantias Fundamentais, enfatizando que o consciente exercício da cidadania é fundamental para a democracia.

<sup>2</sup>O projeto original - OAB VAI À ESCOLA - foi inspirado na proposta do Dr. Nelson Alexandre da Silva Filho e desenvolvido inicialmente pela Seccional do Estado de São Paulo a partir da proposta da 56ª Subsecção da OAB/SP (Osasco). O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Rubens Approbato Machado, adotou o Projeto a ser desenvolvido no âmbito das Seccionais, criando a comissão OAB VAI À ESCOLA, por intermédio da Portaria 09/2001



## CIDADANIA

Palavra forte.  
Mas qual o seu significado?  
Por que os homens falam tanto em seu nome?



Está na Constituição Federal.  
É um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Muitos falam esta palavra.  
Há quem diga que é uma rede de relações e idiomas políticos.  
Há, também, quem considere um conjunto de práticas políticas, econômicas, jurídicas e culturais que definem uma pessoa como membro competente da sociedade.  
Há quem diga...

Palavra forte.  
Está no dicionário.  
Cidadania.  
Diz-se da qualidade ou estado de cidadão.



Mas como indagou o educador Paulo Freire<sup>3</sup>, “*o que quer dizer isso? Será que cidadania é apenas o “adjetivo” que qualifica o homem ou a mulher de um certo lugar do mundo?*”

Ele explica que “*o conceito de cidadania vem casado com o conceito de participação, de ingerência nos destinos históricos e sociais do contexto onde a gente está*”.



<sup>3</sup>Pedagogia dos Sonhos Possíveis / Paulo Freire; Ana Maria Araújo Freire organizadora. São Paulo: Editora UNESP, 2001.



## A EDUCAÇÃO E A CIDADANIA

O homem - que se diferencia dos outros animais pela sua racionalidade - precisa relacionar-se com seus semelhantes, necessitando comunicar-se de alguma forma por lhe ser impossível gerar sozinho tudo o que precisa para sua sobrevivência. Em consequência dessa associação decorre a formação da sociedade.

Essa associação reside na chamada sociedade política que, por sua capacidade de influenciar e condicionar o relacionamento humano, se transforma no Estado. E, para organizar a sociedade, necessita do Direito, isto é, dispor de normas obrigatórias que disciplinem o convívio social, dispostas hierarquicamente, sendo certo que a de maior grandeza é a Constituição.

Na Constituição, considerada a “Carta da Cidadania”, declaram-se os direitos e os deveres fundamentais do homem, definindo as regras de organização social e as limitações ao uso dos poderes políticos e econômicos. Há, com isso, de se impedir que a sociedade venha a se compor de dominantes e dominados, não permitindo a concentração e o abuso do poder.



Imagine que Constituição é o grande manual onde estão estabelecidas as “regras do jogo”. Assim como nas brincadeiras existem regras, na vida em sociedade também.

E qual a importância da escola neste contexto? O Estado e as famílias têm um grande desafio: formar cidadãos. Na escola é que a educação se desenvolve, tendo em vista os 3 objetivos básicos delineados no texto constitucional: *o pleno desenvolvimento da pessoa; o preparo da pessoa para o exercício da cidadania; a qualificação da pessoa para o trabalho.*

A escola deve contribuir para a formação do estudante-cidadão, pois Educação e Cidadania caminham juntas e são instrumentos eficazes para o respeito à dignidade da pessoa humana, ao lutar e exigir seus direitos, cumprir seus deveres e promover os direitos humanos.



A Cidadania é o exercício de participação na vida política e pública do país, para superar os problemas sociais. Este exercício é condição para assegurar a dignidade do ser humano reconhecido como “pessoa de direitos e deveres”. Todo cidadão pratica sua cidadania ao se tornar consciente de que é responsável pela proteção, não só dos seus direitos, mas também dos direitos de todos os cidadãos.

Portanto, ao tratar a Cidadania observe que seu significado é a qualidade e o estado do ser humano de ser cidadão, detentor e vinculado a direitos e deveres, numa sociedade com certo modelo jurídico e determinado regime político.

*“Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direito. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”*

*Declaração dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia das Nações Unidas em 10/12/1948.*



Vamos debater o significado destas palavras e expressões?

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO  
SOBERANIA POPULAR  
PODER



**PERGUNTAS & RESPOSTAS****1. Qual o significado da palavra cidadão?**

Cidadão é o indivíduo que está em pleno gozo dos seus direitos, civis e políticos, assegurados pelo Estado. Ele também tem o dever de participar da vida pública de forma a lutar para que todos os indivíduos, de sua sociedade, usufruam dos direitos adquiridos e previstos na Constituição, para superar os problemas sociais.

**2. Qual o significado da palavra cidadania?**

Cidadania é o exercício do direito de participar da vida histórica, social e política da comunidade em que se vive, adquirindo a condição de pessoa; ser de direitos e deveres. Representa a igualdade, a liberdade e a solidariedade. Está relacionada com o papel que o indivíduo representa e a interação do mesmo com os outros indivíduos com os quais se relaciona.

**3. O que é a Constituição?**

Num sentido bem amplo, constituição significa maneira de ser de qualquer coisa, sua particular estrutura. No plano de organização da sociedade, pode-se dizer que é um complexo de normas jurídicas fundamentais, escritas ou não, capaz de traçar as linhas mestras de um determinado ordenamento jurídico. Em regra é considerada a lei principal de um país e tem prevalência sobre todas as demais leis.

As pessoas também chamam a Constituição de *Carta Magna*, *Lei Maior*, *Carta Política*, dentre outros exemplos.

A Constituição Brasileira foi promulgada em 5 de outubro de 1988. Também é chamada de Constituição Cidadã.



### 3. Qual o conteúdo da Constituição?

O conteúdo da Constituição vai depender da estrutura de organização de cada Estado. Ao longo da história o conteúdo das constituições tem sido modificado. Nos dias atuais existe um amplo conteúdo, sendo possível afirmar que as constituições têm por objeto estabelecer a estrutura do Estado, a organização dos seus órgãos, o modo de aquisição do poder e o modo do seu exercício, limites de sua atuação, assegurar os direitos e garantias dos indivíduos, fixar o regime político e disciplinar os fins sócio-econômicos do Estado, bem como os fundamentos dos direitos econômicos, sociais e culturais.

### 4. Como está organizada a Constituição Brasileira?

A Constituição Brasileira está organizada inicialmente estabelecendo os princípios em que o Estado encontra-se alicerçado. Em seguida, considerando tais valores, fixa os direitos fundamentais. Somente então estabelece a organização do Estado, que tem que cumprir e proteger tais direitos. A Lei Maior encontra-se estruturada em 9 títulos: I - Dos Princípios Fundamentais; II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais; III - Da Organização do Estado; IV - Da Organização dos Poderes; V - Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas; VI - Da Tributação e do Orçamento; VII - Da Ordem Econômica e Financeira; VIII - Da Ordem Social; IX - Das Disposições Constitucionais Gerais. A Constituição tem, ainda, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

### 5. Quais são os direitos que a Constituição Brasileira garante?

A Constituição protege o ser humano em suas várias dimensões na sociedade. Essa proteção encontra-se, especialmente, no Título II que está organizado em 5 capítulos: I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; II - Direitos Sociais; III - Da Nacionalidade; IV - Direitos Políticos e V - Dos Partidos Políticos.

Em síntese, com base em nossa Carta Política, podemos classificar os direitos fundamentais em cinco grupos: Direitos Individuais (art. 5º); Direitos Coletivos (art. 5º); Direitos Sociais (arts. 6º e 193 e seguintes); Direitos à nacionalidade (art. 12) e Direitos Políticos (arts. 14 a 17).



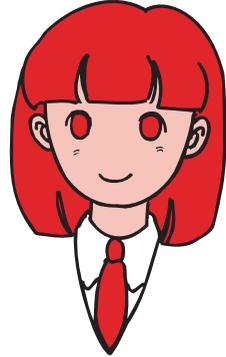
Que tal fazer uma pesquisa sobre o significado de tais direitos?



## 6. Quais os deveres do cidadão?

Todos aqueles que se reconhecem senhores de direitos devem entender que têm deveres correspondentes. Por exemplo, se o direito à propriedade é um direito seu, você também tem o dever de respeitar a propriedade do outro.

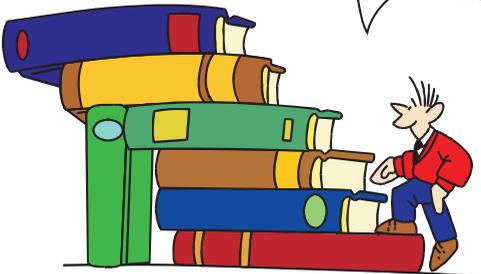
Eis alguns deveres que não devem ser esquecidos: a participação na vida social e política do país; a solidariedade; a contribuição para o progresso, ajudando a superar os problemas; o pagamento de impostos e a prestação do serviço militar.



## 7. O que são Direitos Humanos?

São direitos atribuídos a todo homem pelo simples fato de ser homem, seja qual for a sua raça, cor, idade, opção sexual, religião, educação, condição econômica e social. São direitos que devem ser respeitados por todos, tendo o Estado o dever de protegê-los através da formalização, fiscalização e aplicação das leis. Vale dizer, ainda, que no caso dos direitos sociais o Estado deve criar as condições materiais necessárias para o exercício desses direitos.

A Constituição Brasileira diz que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma por ela estabelecida.



## A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA



Você já sabe que a Constituição Brasileira foi promulgada em 5 de outubro de 1988. Conheça agora os cinco primeiros artigos da Lei Maior. Os quatro primeiros artigos tratam dos Princípios Fundamentais, ou seja, da base do ordenamento jurídico brasileiro. E o artigo 5º dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.

### Título I

#### Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;



- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Você sabia que na Constituição Brasileira os Direitos Humanos são chamados de Direitos Fundamentais?



## TÍTULO II

### Dos Direitos e Garantias Fundamentais

#### CAPÍTULO I

##### DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
- VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;



IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;



XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;



XXXVII - não haverá júízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;



XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;



LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á "habeas-data":

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.

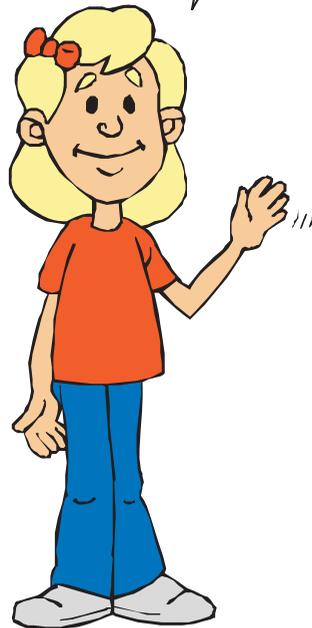
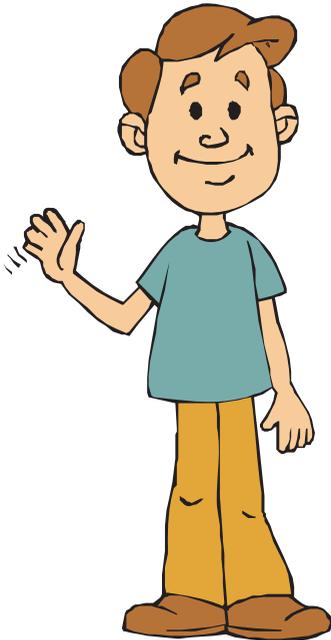


§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

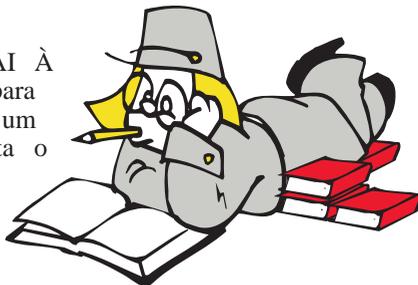
Lembre-se que a Constituição não acaba aqui. Ela também protege outros Direitos Fundamentais.

Todos devem conhecer a Constituição. Mas também é importante saber que temos várias outras leis, que tratam de direitos e deveres de todos nós, tais como o Código Civil, o Código Penal, a Consolidação das Leis do Trabalho, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Nacional de Trânsito, dentre outros exemplos.



## VOCÊ GOSTARIA DE CONHECER OUTROS TEMAS?

O Projeto A OAB/RJ VAI À ESCOLA tem vários outros temas para desenvolver em sala de aula. Cada um deles foi pensado tendo em vista o momento dos adolescentes.



### **ABORTO**

Você conhece alguém que já fez aborto?

Clinicamente, aborto é a ação de abortar. Juridicamente, aborto é CRIME. Várias são as consequências de um aborto. Quer discutir a questão? A OAB/RJ VAI À ESCOLA.

### **APRENDIZ, ESTAGIÁRIO E TRABALHADOR**

Com a chegada da adolescência aproximam-se as situações em que você poderá estar diante de questões trabalhistas. “Aprendiz, estagiário e trabalhador” é o tema de partida para que você conheça os assuntos relacionados ao Direito do Trabalho. Fale com o seu professor. A OAB/RJ VAI À ESCOLA.

### **CONHECENDO AS LEIS**

O ordenamento jurídico é o conjunto de normas de conduta que resultam no “obrigatório”, “proibido” e no “permitido”. As leis fazem parte do nosso dia-a-dia. Expressões como constitucionalidade, inconstitucionalidade, legalidade, ilegalidade, Códigos, Estatutos e Regulamentos estão em nosso dia-a-dia. Quer saber mais? A OAB/RJ VAI À ESCOLA.

### **CRIMES E CONTRAÇÕES**

Para cuidar dos conflitos que dizem respeito aos bens jurídicos fundamentais, como a vida, a integridade física, a liberdade, o patrimônio, a honra, os costumes e outros de igual relevância para a sociedade, o Estado tipifica determinadas condutas como crimes e contrações, estabelecendo sanções para quem cometê-las. Quer saber mais? A OAB/RJ VAI À ESCOLA.

### **DEMOCRACIA**

A primeira noção que temos ao tratar do tema Democracia é a idéia de governo do povo. Mas será que todo governo é do povo? O que você estudou nos livros de história? Quer debater o assunto? A OAB/RJ VAI À ESCOLA.



## DIREITO AMBIENTAL

A defesa e conservação do meio ambiente são princípios constitucionais que impõem, ao Poder Público e a coletividade, o dever de participação na utilização adequada de todos os bens que a natureza nos oferece. Assim obteremos melhor qualidade de vida, tanto para nós como para as gerações futuras. Quer saber mais? A OAB/RJ VAI À ESCOLA.

## DIREITO À EDUCAÇÃO

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. O direito à educação está assegurado na Lei Maior. Quer conversar sobre o assunto? A OAB/RJ VAI À ESCOLA.

## DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Cada criança e adolescente é um cidadão em formação. Vários direitos lhes são assegurados. Mas será que existem deveres para as crianças e para os adolescentes? A OAB/RJ VAI À ESCOLA.

## DIREITO DO CONSUMIDOR

O Código de Defesa do Consumidor estabelece normas de proteção ao consumidor. Você já deve ter escutado falar em defesa do consumidor. Nunca ouviu falar? Então é o momento de aprender a defender os seus direitos. Quer aprender? A OAB/RJ VAI À ESCOLA.

## DROGAS

As pesquisas demonstram que cada vez mais os jovens, alunos de escolas públicas e particulares, têm feito uso de drogas como fuga para os problemas em família, busca de aceitação social e para experimento de novas sensações. No meio dos discursos das drogas (prevenção - tratamento - repressão) qual é a opinião dos jovens? Você quer enfrentar a questão? A OAB/RJ VAI À ESCOLA.



## IGUALDADE X DISCRIMINAÇÃO

A nossa Constituição estabelece como um dos objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminação, objetivando a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Você conhece alguém que já foi discriminado? Quer falar sobre isso? O que é o falado Princípio da Igualdade? Quer saber? A OAB/RJ VAI À ESCOLA.

## INSTRUMENTOS DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA

Você já ouviu falar em *Habeas corpus*? *Habeas data*? Mandado de Segurança? Ação Popular? Direito de petição? Quais são os instrumentos de garantia dos direitos da cidadania? A OAB/RJ VAI À ESCOLA.

## MAIORIDADE: DIREITOS E DEVERES

O Código Civil mudou. E o que mudou na sua vida? Se você cresceu, pode ter certeza que a sua vida está mudando. Quais são os seus direitos e deveres com a chegada da maioridade? Quer a resposta? A OAB/RJ VAI À ESCOLA.

## SITUAÇÕES DE FAMÍLIA

Casamento. Separação. Divórcio. Poder Familiar. Pensão. Guarda. Estes e outros assuntos decorrem de situações de família. Quer falar sobre o seu problema? Tirar suas dúvidas? A OAB/RJ VAI À ESCOLA.

Converse com o seu professor para solicitar outras visitas do Projeto A OAB/RJ VAI À ESCOLA.

Visite o site:

**[www.oab-rj.org.br](http://www.oab-rj.org.br)**

Tire suas dúvidas por e-mail:

**[escola@oab-rj.org.br](mailto:escola@oab-rj.org.br)**



**VOCÊ DEVE SABER...**

... que o **ADVOGADO** é o profissional habilitado para realizar os serviços de consultoria, assessoria e direção jurídica. É quem defende os interesses do cidadão perante o Poder Judiciário. O advogado é indispensável à administração da justiça.

... que o **DEFENSOR PÚBLICO** é o profissional habilitado para a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.

... que o **MAGISTRADO** é o profissional que exerce a função de julgar as causas que são submetidas ao Poder Judiciário.

... que são **ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO**: o Supremo Tribunal Federal; o Superior Tribunal de Justiça; os Tribunais Regionais Federais e os Juízes Federais; os Tribunais e Juízes do Trabalho; os Tribunais e Juízes Eleitorais; os Tribunais e Juízes Militares; os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

... que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é a instituição que tem por objetivo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Seus membros são conhecidos como Promotores de Justiça ou Procuradores da República.

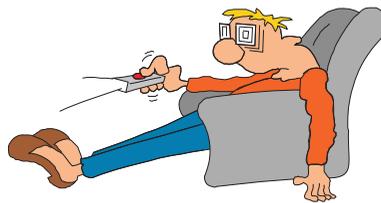
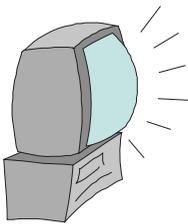
... que o **COMISSÁRIO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE** é o profissional que exerce funções sócio-educativas de garantia e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

... que o **DELEGADO** é o profissional a quem é atribuída a função de autoridade policial responsável pelos expedientes de uma repartição denominada Delegacia de Polícia.



pensando  
em  
você

A AB/RJ  
VAI À ESCOLA



## EXERCENDO A CIDADANIA

**Diversos órgãos e entidades trabalham em defesa da cidadania. Informe-se na OAB.**

### **Lembre-se:**

Defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas são alguns dos objetivos da OAB.

Várias comissões da OAB estão envolvidas com a defesa da cidadania.

**OAB/RJ - Tel. (21) 2272 2001**

**Av. Marechal Câmara, 150 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ**



### **SUBSEÇÕES DA OAB/RJ:**

**1ª. NOVA IGUAÇU** - Tel: (21) 2768-9765 (fax) / 2767-5912 - e-mail: oab-ni-rj@rionet.com.br  
**2ª. DUQUE DE CAXIAS** - Tel: (21) 2771-3830 / 2771-2644 e 2671-9813 (CAARJ) - e-mail: oabduquedecaxias@infolink.com.br  
**3ª. PETRÓPOLIS** - (São José do Vale do Rio Preto) - Tel: (24) 2243-3890 - Fax: 2231-4784 - e-mail: secretaria@oabpetropolis.org.br  
**4ª. BARRA MANSA** (Quatis) - Tel: (24) 3323-4217 e 3323-5213 (CAARJ) - e-mail: oab-bm@uol.com.br  
**5ª. VOLTA REDONDA** - Tel: (24) 3347-4466 / 3347-5492 / 3347-4309 (CAARJ) - e-mail: oabvr@quicknet.com.br  
**6ª. BARRADO PIRAÍ** - Tel: (24) 2442-0230/2443-3298 (CAARJ)  
**7ª. VALENÇA** (Rio das Flores) - Tel: (24) 2452-0616/2453-4167 (CAARJ)  
**8ª. SÃO GONÇALO** - Tel: (21) 2605-4616 / 2723-6709 / 2712-5641 (fax) / 2605-2187 (CAARJ)  
**9ª. NOVA FRIBURGO** (Bom Jardim - Carmo - Sumidouro) - Tel: (22) 2522-3161 / 2533-0242 - e-mail: administrador@oabfriburgo.org.br  
**10ª. MIRACEMA** - Tel: (22) 3852-0722  
**11ª. ITAPERUNA** (Lage do Muriaé - Natividade - Porciúncula - Varre-Sai) - Tel: (22) 3822-0049 - e-mail: oabitaperuna@ig.com.br  
**12ª. CAMPOS** (Cardoso Moreira - Italva - São Francisco do Itabapoana - São João da Barra) - Tel: (22) 2733-2564/2724-0635 e 2733-4390 (Presidência) - e-mail: oab@oabcampos.org.br  
**13ª. TERESÓPOLIS** - Tel: (21) 2742-2567/2742-9510 (CAARJ) - e-mail: oabtere@terra.com.br  
**14ª. TRÊS RIOS** (Levi Gasparian - Sapucaia - Areal) - Tel: (24) 2252-0024 / Fax: 2255-2889  
**15ª. MACAÉ** (Carapebus - Conceição de Macabu - Quissamã) - Tel: (22) 2772-1543 - e-mail: oab-macaee@lagosnet.com.br  
**16ª. NITERÓI** - Tel: (21) 2719-8470 /



2719-8542 / 2621-4266 **17ª. BOM JESUS DO ITABAPOANA** - Tel: (22) 3831-1580 **18ª. RESENDE** (Itatiaia - Porto Real) - Tel: (24) 3354-3950 - e-mail: oabresende@terra.com.br **19ª. SÃO JOÃO DE MERITI** - Tel: (21) 2651-1506 / 2751-1241/ 2751-8042 (CAARJ) - e-mail: oabsjm19@ig.com.br **20ª. CABO FRIO** (Armação de Búzios - Arraial do Cabo) - Tel: (22) 2643-0026 / Fax: 2643-0561 e 2645-2249 (CAARJ) - e-mail: oabcabofrio@uol.com.br **21ª. ANGRA DOS REIS** - Tel: (24) 3365-6606 **22ª. MAGÉ** (Guapimirim) - Tel: (21) 2633-1497 / 2633-4330 - e-mail: oabmage@ism.com.br **23ª. ITAGUAÍ** (Seropédica) - Tel: (21) 2688-2560 / Fax: 2688-2181 **24ª. NILÓPOLIS** - Tel: (21) 2791-4442 / 2691-1380 ramal 255 **25ª. ITABORAÍ** - Tel: (21) 2635-2002 - **26ª. CANTAGALO** (Santa Maria Madalena - São Sebastião do Alto) - Tel: (22) 2555-4925 **27ª. VASSOURAS** - Tel: (24) 2471-1081 / 2471-1370 ramal 233 / 2471-3156 ramal 233 **28ª. ARARUAMA** - Tel: (22) 2665-2625 / 2665-6380 (CAARJ) - e-mail: oabara@redelagos.com.br **29ª. CAMPO GRANDE** - Tel: (21) 2412-0602 **30ª. SANTA CRUZ** - Tel: (21) 3395-2548 **31ª. BANGU** - Tel: (21) 3421-2108 - e-mail: oabbangu@ig.com.br **32ª. MADUREIRA/JACAREPAGUÁ** - Tel: (21) 3390-8130 / 2464-6177 / 3350-8089 (CAARJ) - e-mail: oabmadureira@ig.com.br **33ª. ILHA DO GOVERNADOR** - Tel: (21) 3396-3890 / 2467-8405 e 3396-5342 (CAARJ) **34ª. SÃO FIDELIS** - Tel: (22) 2758-1600 **35ª. RIO BONITO** (Silva Jardim - Tanguá) - Tel: (21) 2734-0757 / Fax: 2734-2525 - e-mail: oab35rj@ig.com.br **36ª. PARAÍBA DO SUL** - Tel: (24) 2263-3652 - e-mail: oab\_pdosul@yahoo.com.br **37ª. SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** (Aperibé) - Tel: (22) 3851-0966 - **38ª. MARICÁ** - Tel: (21) 2637-3614 / Fax: 2637-8061 - e-mail: oab\_marica@ig.com.br **39ª. PARACAMBI** (Japeri - Paulo de Frontin) - Tel: (21) 2683-2252 / 2683-2034 (CAARJ) - e-mail: oabparacambi@ig.com.br **40ª. PARATY** - Tel: (24) 3371-2900 / 3371-2800 e 3371-1184 ramal 219 - e-mail: oabparaty@paratyweb.com.br - **41ª. MIGUEL PEREIRA** (Paty do Alferes) - Tel: (24) 2484-5087 **42ª. PIRAI** (Pinheiral) - Tel: (24) 2431-1439 - **43ª. RIO CLARO** - Tel: (24) 3332-1388 - e-mail: oab43rc@ig.com.br **44ª. ITAOCARA** - Tel: (22) 3861-2063 - e-mail: oabitaocara@canal2.com.br **45ª. CORDEIRO** (Duas Barras - Macuco - Trajano de Moraes) - Tel: (22) 2551-0698 - e-mail: 45subsecao@uol.com.br **46ª. CAMBUCI** (São José do Ubá) - Tel: (22) 2767-2197 **47ª. MENDES** - Tel: (24) 2465-4500 **48ª. SÃO PEDRO DA ALDEIA** (Iguaba Grande) - Tel: (22) 2621-3836 / 2621-6976 **49ª. CACHOEIRAS DE MACACU** - Tel: (21) 2649-4878 e 2649-4879 **50ª. MANGARATIBA** - Tel: (21) 2789-2105 / 2789-1620 **51ª. SAQUAREMA** - Tel: (21) 2651-6064 / 2651-2823 **52ª. RIO DAS OSTRAS** (Casemiro de Abreu) - Tel: (22) 2764-6881 / 2764-7690 - e-mail: oab-riostas@bol.com.br **53ª. BELFORD ROXO** - Tel: (21) 2661-3252



# OAB RJ

Triênio 2001/2003

**Octavio Augusto Brandão Gomes**

*Presidente*



Carlos Alberto Lima de Almeida

*Presidente*

Alessandra Christina de Macedo

Alexandre Basbaum Barcellos

Carlos Avelino Cavalcanti Fernandes

Cristiane Pires de Oliveira

Eliana da Silveira Mattar

Elizabeth dos Santos Vieira

Euclides Lopes

Joanete Dina de Oliveira de Mello

José Bezerra da Silva

Joselyr Duque Estrada Michelli

Karina Lamblet Schuenck Ramos

Karine Fernandes Bom

Lucimar Ribeiro Gil

Maria de Lourdes Lopes Garcia

Marta Regina Pereira Fernandes

Marco Aurélio Lucas da Silva

Mauro José Cavalcanti Makluf

Nelson Joaquim

Patrícia Mohmmad Hassoun

Rafael Abreu Calheiros

Rita Luzie Rodrigues Madureira

Teresa Cristina Oliveira Caixeiro Omari

Waldyr Assis dos Santos

## **Comissão A OAB/RJ VAI À ESCOLA**

Av. Marechal Câmara, 210 - 7º andar - Castelo - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2240-6588

